

registros, assim como, as impugnações "de ofício".

§1º - Os interessados terão o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação, inclusive, para apresentar impugnação à pedido de registro e os impugnados "de ofício" terão igual prazo para apresentarem defesa.

§ 2º - O prazo para defesa à pedido de impugnação é de 5 (cinco) dias, iniciando-se, no primeiro dia subsequente à data final para impugnação ou defesa, indiferente de intimação da parte interessada.

§ 3º - O pedido de impugnação das candidaturas poderá ser feito por qualquer profissional bibliotecário, desde que fundamentado e estando o profissional no pleno direito ao exercício profissional.

§ 4º - A Comissão Eleitoral terá 72 (setenta e duas) horas para apreciar as defesas e as impugnações. Proferida a decisão deverá notificar as partes interessadas para querendo apresentar recurso, com efeito apenas devolutivo, ao Plenário do Conselho Federal de Biblioteconomia, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 11 A Comissão Eleitoral poderá, até 48 (quarenta e oito) horas antes da eleição, impugnar candidatura com base no art. 6º desta Resolução, devidamente comprovada, devendo ser notificados o candidato e o Conselho Regional de Biblioteconomia.

Art. 12 Cada Conselho Regional deverá indicar até 28 de fevereiro um representante e respectivo suplente, eleito entre seus Conselheiros, para participar da Assembléia Geral dos Delegados Eleitores.

§ 1º - O representante e seu suplente não poderão ser candidatos ao pleito.

§ 2º - O mandato do representante e respectivo suplente se extingue com a missão a que se destina.

§ 3º - É vedado o exercício do mandato de Delegado Eleitor por procuração.

§ 4º - No impedimento do Delegado Eleitor este será substituído por seu suplente.

§ 5º - O Conselho Regional de Biblioteconomia que não indicar Delegado Eleitor perderá o direito de participar da Assembléia Geral dos Delegados Eleitores.

§ 6º - As despesas do Delegado Eleitor correm por conta do Conselho Regional de Biblioteconomia representado.

Art. 13 Somente poderá se fazer representar o Conselho Regional de Biblioteconomia que esteja em dia com as cotas do Conselho Federal de Biblioteconomia.

Parágrafo único - Considera-se em dia o Conselho Regional Biblioteconomia que tenha remetido ao Conselho Federal de Biblioteconomia todas as cotas inclusive do mês de janeiro 1997.

Art. 14 O Delegado Eleitor deverá comparecer à Assembléia Geral munido de sua Carteira de Identidade Profissional ou outro documento legal.

#### DA ASSEMBLÉIA GERAL DOS DELEGADOS ELEITORES

Art. 15 A convocação da Assembléia Geral dos Delegados Eleitores será feita pelo Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia, por edital publicado no Diário Oficial da União, até 30 (trinta) dias antes da data fixada para a eleição, confirmando-a por correspondência registrada aos Conselhos Regionais.

Art. 16 A Assembléia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos Delegados Eleitores e, após uma hora, em segunda convocação, com qualquer número de Delegados Eleitores.

Art. 17 Cabe ao Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia, ou seu substituto legal, instalar a Assembléia Geral e transferir ao Presidente da Comissão os trabalhos da Mesa Eleitoral.

Parágrafo único - A Assembléia será realizada em ato público, reservadas as manifestações ao Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia, aos membros da Mesa Eleitoral e aos Delegados Eleitores.

Art. 18 A ordem da eleição será iniciada com a votação dos membros efetivos e suplentes, prevista no art. 2º, letra "a", desta Resolução, seguida do sorteio dos membros efetivos, previsto na letra "b" do mesmo artigo.

#### DA MESA ELEITORAL

Art. 19 A Mesa Eleitoral, com funções receptora e escrutinadora de votos, será presidida pelo Presidente da Comissão Eleitoral, o qual designará um Secretário e um Escrutinador, dentre os membros da Comissão Eleitoral.

Art. 20 Compete ao Presidente da Mesa Eleitoral;

I - presidir os trabalhos de votação e apuração;

II - lacrar a urna;

III - rubricar as cédulas, juntamente com o Secretário;

IV - colher as assinaturas dos Delegados Eleitores;

V - fazer a anotação na Carteira dos Delegados Eleitores;

VI - decidir sobre dúvidas e dificuldades apresentadas;

VII - proclamar os resultados.

Art. 21 Ao Secretário compete:

I - rubricar as cédulas, juntamente com o Presidente;

II - disciplinar os trabalhos relativos à votação dos Delegados Eleitores;

III - lavrar a ata da eleição;

IV - auxiliar o Presidente e substituí-lo em ausências eventuais;

Art. 22 Ao Escrutinador compete a apuração dos votos, auxiliando e substituindo o Secretário em seus impedimentos.

#### PROCESSO ELEITORAL

Art. 23 O Conselho Federal de Biblioteconomia entregará ao Presidente da Mesa Eleitoral, com antecedência, o seguinte material:

I - relação dos Delegados Eleitores ou suplentes para votar;

II - cédulas únicas contendo nome e número de registro na Região pela qual concorrem os candidatos, precedidos de quadrilátero;

III - cédulas individuais contendo nome, número de registro no Conselho Regional de Biblioteconomia e nome da instituição e do Estado pelo qual concorrem os candidatos constantes das listas triplices;

IV - urna vazia a ser lacrada no ato da eleição;

V - modelo de ata;

VI - exemplar da Lei nº 4.084, de 1962, do Decreto nº 56.725, de 1965, do Regimento Interno do Conselho Federal de Biblioteconomia e da presente Resolução;

Parágrafo único - Os processos dos candidatos registrados ao pleito deverão estar à disposição dos Delegados Eleitores, para apreciação dos respectivos currículos.

#### DA VOTAÇÃO

Art. 24 Será iniciada a votação dos 7 (sete) membros efetivos e dos 3 (três) suplentes eleitos dentre candidatos registrados de acordo com o art. 7º desta Resolução.

Art. 25 O Delegado Eleitor apresentará-se à Mesa Eleitoral entregando sua Carteira de Identidade Profissional ou outro documento legal para receber comprovante de votação, assinando a seguir a folha de comparecimento;

Art. 26 O Delegado Eleitor receberá uma cédula, rubricada no ato pelo Presidente e pelo Secretário, e votará em cabine indevassável, em 10 (dez) nomes, não podendo votar em mais de um nome para cada Região.

§ 1º - Ao sair da cabine e após exibir a cédula dobrada ao Presidente da mesa, o Delegado Eleitor depositará a mesma na urna.

§ 2º - O voto é secreto, direto e pessoal.

§ 3º - Serão considerados eleitos para Conselheiros efetivos os 7 (sete) candidatos que obtiverem maior número de votos e para Conselheiros Suplentes o 8º (oitavo), 9º (nono) e 10º (décimo) candidato mais votado.

§ 4º - Em caso de empate será declarado eleito o mais antigo no exercício da profissão, comprovado pela data de registro em CRB.

#### DA APURAÇÃO

Art. 27 Concluída a eleição será iniciada a apuração dos votos pela Mesa Eleitoral, na presença dos Delegados Eleitores, obedecendo os seguintes procedimentos:

I - abertura da urna e contagem do número de cédulas, verificando se corresponde ao número de votantes;

II - leitura da cédula em voz alta pelo Escrutinador, sendo o resultado registrado pelo Secretário;

III - concluída a contagem dos votos será proclamado o resultado.

§ 1º - A falta de coincidência entre o número de votantes e o número de cédulas constituirá motivo de nulidade do pleito.

§ 2º - Constatada a nulidade prevista no parágrafo anterior será procedida nova

votação imediatamente.

Art. 28 Será nulo o voto que:

I - não se apresentar em modelo oficial;

II - não estiver em cédula rubricada;

III - apresentar alterações ou rasuras na cédula;

IV - conter expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto;

V - tiver assinalado mais de um nome da mesma Região;

VI - tiver assinalado mais de 10 (dez) nomes;

VII - tiver assinalado fora do quadrilátero correspondente a um ou mais candidatos, tornando duvidosa a manifestação de vontade do votante.

#### DO SORTEIO

Art. 29 Em seguida, será realizado o sorteio dos 7 (sete) Conselheiros efetivos, dentre os representantes de Instituições de Ensino Superior de Biblioteconomia, indicados de acordo com o art. 8º desta Resolução.

§ 1º - O sorteio será procedido na presença dos Delegados Eleitores.

§ 2º - As cédulas serão conferidas, em voz alta, pelo Escrutinador, com os nomes dos registros deferidos das listas triplices, e preparadas para o sorteio, observado o disposto no § 2º do art. 8º desta Resolução.

§ 3º - Cada Estado e o Distrito Federal, só poderá contar com um representante, sorteado como membro efetivo.

§ 4º - Concluído o sorteio será proclamado o resultado.

Art. 30 Os protestos referentes ao pleito formulados por qualquer dos votantes deverão ser apresentados sucintamente e por escrito, até a lavratura da ata, na qual deverão constar.

Art. 31 Será lavrada ata da Assembléia, subscrita pelos membros da Mesa Eleitoral, e por todos os Delegados Eleitores, sendo as cédulas recolhidas em envelope fechado e lacrado, sob custódia do Presidente da Comissão Eleitoral, ou seu substituto legal, até encerrado o prazo de recurso.

Art. 32 O resultado das eleições deverá ser publicado pelo Conselho Federal de Biblioteconomia no Diário Oficial da União, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua proclamação.

#### DOS RECURSOS

Art. 33 É garantido o amplo direito de impugnação, de defesa, de contraditório e de recurso.

§ 1º - Os prazos recursais são de 5 (cinco) dias a contar do ato praticado ou publicado, salvo disposições em contrário, em norma específica.

§ 2º - Havendo parte contrária, será assegurada a mesma idêntico prazo para contrarrazoar eventuais recursos. O prazo inicia-se do primeiro dia subsequente à data final para recorrer, indiferente de notificação pessoal, salvo os casos expressos.

§ 3º - Os recursos serão recebidos apenas no efeito devolutivo, salvo os casos excepcionais devidamente fundamentados em parecer jurídico, em que o Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia poderá emprestar efeito devolutivo, desde que requerido.

§ 4º - O Plenário apreciará os recursos na primeira sessão Plenária que houver após o recebimento dos processos da Comissão Eleitoral, indiferente de constar ou não de pauta.

§ 5º - As impugnações ao processo eleitoral será apreciada pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso ao Conselho Federal de Biblioteconomia, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

#### DA POSSE

Art. 34 O Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia dará posse aos novos membros efetivos, em ato solene na sede do Conselho, no dia 6 de maio de 1997 ao término do mandato dos atuais Conselheiros.

§ 1º - Os membros a serem empossados deverão ser convocados para a posse com prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 2º - Em caso de reeleição do Presidente para membro efetivo, compete ao Presidente da Comissão Eleitoral dar-lhe posse.

§ 3º - Serão declarados empossados os suplentes, independente de suas presenças.

Art. 35 Imediatamente após a posse, os Conselheiros elegerão, em sessão secreta, por maioria absoluta, seu Presidente, em seguida investido no exercício do cargo.

Art. 36 Se o convocado não comparecer à posse, impedindo assim a efetivação do ato, perderá o direito ao mandato, salvo se apresentar justificativa que, a critério do Plenário, mereça acatamento.

Art. 37 Nas eleições de 1997 para o triênio 1997-2000 será obedecido o calendário eleitoral que será fixado nas sedes do Conselho Federal de Biblioteconomia e dos Conselhos Regionais.

Art. 38 Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral, "ad referendum" do Conselho Federal de Biblioteconomia, aplicando-se por analogia o Código Eleitoral Brasileiro nos casos omissos.

Art. 39 A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente a Resolução CFB nº 413/93.

ZENEIDE DE SOUSA PANTOJA  
Presidente do Conselho

(Ofs. nºs 309 e 310/96)

## CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA

RESOLUÇÃO Nº 228, DE 22 DE OUTUBRO DE 1996

"Fixa o valor da anuidade base do Estatístico para o exercício de 1997 e dá outras providências"

O CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, resolve: Art 1º.-O valor da anuidade base do Estatístico para o exercício de 1997 será de 130 (cento e trinta) UFIR (Unidade Fiscal de Referência). Art. 2º.-O pagamento das anuidades das Pessoas Físicas e Jurídicas, conforme Resolução CONFE No. 224, de 27 de novembro de 1995, terão os seguintes descontos: a) Até 31 de janeiro de 1997-desconto de 20% (vinte por cento) b) Até 28 de fevereiro de 1997-desconto de 15% (quinze por cento) c) Até 31 de março de 1997-desconto de 10% (dez por cento). Art. 3º.-É concedido, sem desconto e em até 3 (três) vezes, o parcelamento das anuidades de 1997 das Pessoas Físicas e Jurídicas. A última parcela não poderá ter vencimento após a data de 31 de março de 1997. Parágrafo Único - A concessão do parcelamento da anuidade de 1997 far-se-á pessoalmente ou por representante legal, através de requerimento em formulário próprio, dirigido ao Conselho Regional de Estatística. Art. 4º.- As anuidades de exercícios anteriores a 1997 e a anuidade do exercício de 1997 pagas após a data limite de 31 de março de 1997, serão consideradas como Anuidades em Atraso. Art. 5º.-Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 1997, revogando a Resolução CONFE No. 225, de 27 de novembro de 1995, e demais disposições em contrário.

APROVADA NA SESSÃO Nº 1122 - EXTRAORDINÁRIA - DE 22 DE OUTUBRO DE 1996.

ANISIO GOMES DA SILVEIRA  
Presidente do Conselho

(Nº 70.493 - 27-12-96 - R\$ 73,90)

## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO Nº 184, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1996

A Presidente do Conselho Federal de Nutricionistas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, regulamentada pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, resolve: APROVAR a REFORMULAÇÃO DE ORÇAMENTO do Conselho Federal de Nutricionistas e HOMOLOGAR as REFORMULAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS dos Conselhos Regionais de Nutricionistas para o exercício de 1996, na forma do resumo abaixo:

## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS - 1ª REFORMULAÇÃO

RECEITAS		DESPESAS	
Receitas Correntes	929.900,00	Despesas Correntes	619.000,00
Receitas de Capital	100,00	Despesas de Capital	311.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>930.000,00</b>		<b>930.000,00</b>

## CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - CRN-1 - 2ª REFORMULAÇÃO

RECEITAS		DESPESAS	
Receitas Correntes	314.300,00	Despesas Correntes	284.800,00
Receitas de Capital	67.000,00	Despesas de Capital	96.500,00
<b>TOTAL</b>	<b>381.300,00</b>		<b>381.300,00</b>

## CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - CRN-3 - 1ª REFORMULAÇÃO

RECEITAS		DESPESAS	
Receitas Correntes	1.595.000,00	Despesas Correntes	1.482.000,00
Receitas de Capital	5.000,00	Despesas de Capital	128.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.600.000,00</b>		<b>1.600.000,00</b>

## CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - CRN-5 - 1ª REFORMULAÇÃO

RECEITAS		DESPESAS	
Receitas Correntes	265.000,00	Despesas Correntes	255.000,00
Receitas de Capital	5.000,00	Despesas de Capital	15.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>270.000,00</b>		<b>270.000,00</b>

## CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - CRN-6 - 1ª REFORMULAÇÃO

RECEITAS		DESPESAS	
Receitas Correntes	388.000,00	Despesas Correntes	337.100,00
Receitas de Capital	---	Despesas de Capital	50.900,00
<b>TOTAL</b>	<b>388.000,00</b>		<b>388.000,00</b>

## CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - CRN-7 - 2ª REFORMULAÇÃO

RECEITAS		DESPESAS	
Receitas Correntes	137.150,00	Despesas Correntes	131.650,00
Receitas de Capital	---	Despesas de Capital	5.500,00
<b>TOTAL</b>	<b>137.150,00</b>		<b>137.150,00</b>

VERA BARROS DE LEÇA PEREIRA

## RESOLUÇÃO Nº 185, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1996

A Presidente do Conselho Federal de Nutricionistas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, regulamentada pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, resolve: APROVAR a PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA do Conselho Federal de Nutricionistas e HOMOLOGAR as PROPOSTAS ORÇAMENTÁRIAS dos Conselhos Regionais de Nutricionistas para o exercício de 1997, na forma do resumo abaixo:

## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS (CFN)

RECEITAS		DESPESAS	
Receitas Correntes	930.000,00	Despesas Correntes	875.000,00
Receitas de Capital	---	Despesas de Capital	55.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>930.000,00</b>		<b>930.000,00</b>

## CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - 1ª REGIÃO

RECEITAS		DESPESAS	
Receitas Correntes	312.400,00	Despesas Correntes	287.400,00
Receitas de Capital	---	Despesas de Capital	25.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>312.400,00</b>		<b>312.400,00</b>

## CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - 3ª REGIÃO

RECEITAS		DESPESAS	
Receitas Correntes	1.795.000,00	Despesas Correntes	1.615.000,00
Receitas de Capital	5.000,00	Despesas de Capital	185.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.800.000,00</b>		<b>1.800.000,00</b>

## CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - 4ª REGIÃO

RECEITAS		DESPESAS	
Receitas Correntes	1.381.452,96	Despesas Correntes	1.381.452,96
Receitas de Capital	---	Despesas de Capital	---
<b>TOTAL</b>	<b>1.381.452,96</b>		<b>1.381.452,96</b>

## CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - 5ª REGIÃO

RECEITAS		DESPESAS	
Receitas Correntes	267.000,00	Despesas Correntes	239.000,00
Receitas de Capital	3.000,00	Despesas de Capital	31.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>270.000,00</b>		<b>270.000,00</b>

## CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - 6ª REGIÃO

RECEITAS		DESPESAS	
Receitas Correntes	437.000,00	Despesas Correntes	380.500,00
Receitas de Capital	---	Despesas de Capital	56.500,00
<b>TOTAL</b>	<b>437.000,00</b>		<b>437.000,00</b>

## CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - 7ª REGIÃO

RECEITAS		DESPESAS	
Receitas Correntes	158.000,00	Despesas Correntes	152.180,00

Receitas de Capital	----	Despesas de Capital	5.820,00
<b>TOTAL</b>	<b>158.000,00</b>		<b>158.000,00</b>

VERA BARROS DE LEÇA PEREIRA

(Of. nº 834/96)

## CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

## RESOLUÇÃO Nº 204, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996

... Altera a redação do § 1º do art. 39, do Regimento Eleitoral.

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso de suas atribuições regimentais, cumprindo deliberação do Plenário em Reunião realizada no dia 19 de dezembro de 1996, resolve:

Art. 1º. O parágrafo primeiro, do art. 39, do Regimento Eleitoral aprovado pela Resolução CFO-156, de 09 de maio de 1987, alterado pelas Resoluções CFO-166, de 04 de agosto de 1990, CFO-188, de 11 de março de 1994 e CFO-191, de 29 de agosto de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39. ...

§ 1º. Por falta injustificada à eleição, incorrerá o cirurgião-dentista em multa de 2% (dois por cento) do valor da anuidade cobrada pelo respectivo Conselho Regional, paga em dobro na reincidência."

Art. 2º. Ficam os Conselhos Regionais autorizados pelo Plenário do Conselho Federal de Odontologia a anistiar os débitos relativos à multa eleitoral de pleitos realizados até o corrente exercício.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial revogadas as disposições em contrário.

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS PÊGO  
Secretário-GeralJACQUES NARCISSE HENRI DUVAL  
Presidente

## RESOLUÇÃO Nº 205, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996

... Fixa norma para reconhecimento ou credenciamento do curso de especialização em cirurgia e traumatologia buco-maxilo-faciais.

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso de sua competência legal e de suas atribuições regimentais, cumprindo de liberação do Plenário, em Reunião realizada no dia 19 de dezembro de 1996, resolve:

Art. 1º. Os cursos de especialização em cirurgia e traumatologia buco-maxilo-faciais somente poderão ser reconhecidos ou credenciados, pelo Conselho Federal de Odontologia, quando realizados sob a modalidade de residência.

Art. 2º. O Conselho Federal de Odontologia, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, baixará Decisão regulamentando a residência em cirurgia e traumatologia buco-maxilo-faciais.

Art. 3º. Serão respeitados os direitos dos cursos de especialização em cirurgia e traumatologia buco-maxilo-faciais, realizados nos moldes das normas em vigor, cujos pedidos de reconhecimento ou credenciamento ou de sua renovação tenham sido recebidos pelos respectivos Conselhos Regionais até a data da publicação desta Resolução.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS PÊGO  
Secretário-GeralJACQUES NARCISSE HENRI DUVAL  
Presidente

## DECISÃO Nº 50, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1996

Aprova os orçamentos dos Conselhos Federal e Regionais de Odontologia para o exercício de 1997.

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso de suas atribuições regimentais, "ad referendum" do Plenário, decide:

Art. 1º - Aprovar os orçamentos para o exercício de 1997, dos Conselhos Federal e Regionais de Odontologia, nesta enumerados, de acordo com o que consta nos processos respectivos:

CONSELHOS	PROCESSOS	CFO-SRF-Nº
AC		886/96
AL		887/96
AP		888/96
AM		889/96
BA		890/96
CE		891/96
DF		892/96
ES		893/96
GO		894/96
MA		895/96
MT		896/96
MS		897/96
MG		898/96
PA		899/96
PB		900/96
PR		901/96
PE		902/96
PI		903/96
PJ		904/96
RJ		905/96
RO		906/96
RN		907/96
RR		908/96
SC		909/96
SP		910/96
SE		911/96
TO		912/96
CFO		913/96

Art. 2º - Os orçamentos aprovados passam a integrar este ato.

Art. 3º - Esta Decisão entra em vigor nesta data, independentemente de sua publicação na Imprensa Oficial.

JACQUES NARCISSE HENRI DUVAL